

Termo de Referência 212/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
212/2024	240106-STIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J. CAMPOS - MCT	JOGNES PANASIEWICZ JUNIOR	04/12/2024 09:38 (v 4.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	268/2024	01340.007051/2024-50

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de 02 (duas) antenas do tipo microfita, sendo 01 (uma) que opere na faixa de frequências de 2025 a 2290 MHz, ou seja, banda S e 01 (uma) que opere na faixa de frequências de 8025 a 8400 MHz a ser utilizada no satélite BiomeSat para o envio e recepção de telemetrias e telecomandos e transmissão de dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Antena do tipo microfita para a faixa de frequências de 2025 a 2290 MHz, a ser utilizada no satélite BiomeSat para o serviço de TT&C		un	1	R\$ 43.021,71	R\$ 43.021,71
2	Antena do tipo microfita para a faixa de frequências de 8025 a 8400 MHz, a ser utilizada no satélite BiomeSat para a transmissão de dados.		un	1	R\$ 33.933,97	R\$ 33.933,97

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A arquitetura de Comunicações é fundamental para a missão pois permite a transmissão de telemetrias, a recepção de telecomandos e assim controlar o satélite BiomeSat além da transmissão dos dados coletados pela câmera de observação da terra. As antenas de telemetria, rastreo e telecomando (TT&C), assim como as antenas de transmissão de dados desempenham um papel importante em missões espaciais dos satélites, o qual garantem a comunicação por rádio frequência (RF). No caso de nanossatélites, antenas de microfitas (*microstrip antennas*) sempre atraíram interesse para aplicação em satélites devido a algumas de suas características físicas, como dimensões reduzidas, baixo peso, facilidade de fabricação, além do baixo custo envolvidos.

Portanto, para atender a missão BiomeSat, com respeito ao subsistema de comunicação, é necessário a aquisição de uma antena do tipo microfita. No caso, é requisitado uma antena para o serviço de TT&C que opere na faixa de frequências de 2025 a 2290 MHz, sendo inseridas na banda S e uma antena para a transmissão de dados que opere na faixa de frequências de 8025 a 8400 MHz, sendo inseridas na banda X. Como as dimensões do satélite são reduzidas, não há margens para eventuais mudanças de posição dos diversos subsistemas. Assim, é necessário a aquisição de uma antena que atenda um determinado envelope mecânico, ou a mesma não poderá ser montada na estrutura do nanossatélite.

A estrutura do padrão CubeSat é baseado em modelos cúbicos de arestas de 10 cm, definidos como unidades U. O Biomesat, para acomodar seus módulos de serviço e cargas úteis, é projetado com a dimensão 6U. Como as antenas de banda S e X serão colocadas na lateral do BiomeSat, ela deve possuir dimensões máximas de 82,6 x 100,5 mm e com uma altura de no máximo 15 mm para a antena de banda S e de 10 mm para a antena de banda X. As guias laterais da estrutura do BiomeSat não permitem colocar uma antena maior que 82,6 mm. Quanto à altura, ela é limitada devido aos diversos subsistemas que compõem o satélite.

Quanto as características elétricas, a antena de banda S deve ter um ganho maior que 5 dBi no boresight e maior que -5 dBi no ângulo de $\pm 65,15^\circ$ em relação ao boresight. Deve ainda apresentar VSWR (Voltage Standing Wave Ratio) menor que 2 e o conector da antena deve ser do tipo MCX ou SMP. A antena de banda X deve ter um ganho maior que 12 dBi no boresight e largura de feixe em -3 dB de 35° . Deve ainda apresentar VSWR menor que 2 e o conector da antena deve ser do tipo MCX ou SMP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID do PCA no PNCP: 01263896000164-0-000004/2024
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. Id do item no PCA: 1142/2024
- IV. Classe/Grupo: 5985/ANTENAS, GUIAS DE ONDA E ITENS CORRELATOS
- V. Identificador da futura contratação: 240106/2024

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Este presente termo de referência se refere à aquisição de uma antena do tipo microfitas que opere na faixa de frequências de 2025 a 2290 MHz, ou seja, banda S, e outra que opere na faixa de frequências de 8025 a 8400 MHz a ser utilizada no satélite BiomeSat para o envio e recepção de telemetrias e telecomandos e transmissão de dados. Dessa forma, para atender a missão, a antena deve possuir determinados requisitos elétricos, mecânicos e térmicos descritos abaixo.

Requisitos elétricos:

- Antena de banda S

a) Frequência de operação de 2025 a 2290 MHz;

b) Polarização circular a direita (RHCP);

c) Ganho deve ser maior que 5 dBi no boresight. O ganho deve ainda ser maior que -5 dBi no ângulo de $\pm 65,15^\circ$ em relação ao boresight.;

d) Apresentar VSWR menor que 2;

e) Preferencialmente deve possuir um divisor de potência (divisor de 3dB) permitindo a conexão de uma segunda antena;

f) O conector da antena deve ser do tipo MCX ou SMP;

g) A impedância deve ser de 50;

h) Deve suportar uma potência de operação maior que 2W;

i) Todas as partes metálicas devem ser conectadas à terra.

- Antena de banda X

a) Frequência de operação de 8025 a 8400 MHz;

b) Ganho deve ser maior que 12 dBi no boresight;

c) Apresentar VSWR menor que 2;

d) O conector da antena deve ser do tipo MCX ou SMP;

e) A impedância deve ser de 50;

f) Deve suportar uma potência de operação maior que 2W;

g) Largura de feixe em -3 dB deve ser de 35° .

Requisitos mecânicos:

- Antena de banda S

a) Deve apresentar dimensões de no máximo 82,6 x 100,5 mm x 15 mm (comprimento x largura x altura);

- b) Deve possuir uma massa menor que 100 g;
- c) Deve possuir furos com diâmetro menor que 3 mm para fixação na estrutura do satélite.

- Antena de banda X

- a) Deve apresentar dimensões de no máximo 82,6 x 100,5 x 10 mm (comprimento x largura x altura);
- b) Deve possuir uma massa menor que 50 g;
- c) Deve possuir furos com diâmetro menor que 3 mm para fixação na estrutura do satélite.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A exigência de sustentabilidade ambiental não se aplica. Trata-se de produção de equipamentos eletrônico para uso espacial, cujos componentes, materiais e processos obedecem aos requisitos estabelecidos pelo país de origem do produto.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: GomSpace, antena do tipo microfita para a faixa de frequências de 2025 a 2290 MHz e, Cubecom, antena do tipo microfita para a faixa de frequências de 8025 a 8400 MHz.

Da vedação de contratação de marca ou produto

Não se aplica.

Da exigência de amostra

Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de contratação de obra ou serviço, mas de compra de bem cujo pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, em remessa única, nas condições estabelecidas neste documento, no Estudo Técnico Preliminar e na Proposta.

5.2. O bem deverá ser entregue no aeroporto de origem, devendo o INPE, por meio de seu agente importador/exportador, retirar o material. Nessa etapa, será dado o recebimento provisório, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a checagem dos dados de embarque, identificação do material, peso, volume e tamanho.

5.2.1. O bem será transportado sob a responsabilidade do agente importador/exportador que deverá entregar o equipamento no INPE. O referido transporte está segurado por contrato de seguro internacional mantido pelo INPE especificamente para a necessidade de acionamento nesses casos de importação/exportação.

5.3. Entregue no INPE o bem por sua contratada de importação, será dado o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e aceitabilidade dos bens, devendo este ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

5.3.1. Na hipótese de a verificação definitiva não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. O prazo de garantia do equipamento que consta neste instrumento será de no mínimo de 365 dias, contados a partir da emissão do Aceite Final pelo INPE, que é o prazo especificado pelos fornecedores deste tipo de equipamento. Durante o período de garantia, a manutenção ou troca do bem deverá ser feita sem ônus para a instituição.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato UASG 240106 Termo de Referência 29/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 7 de 12 atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens deverão ser entregues no aeroporto de origem, devendo o INPE, por meio de seu agente importador/exportador, retirar o material. Nessa etapa, será dado o recebimento provisório, no prazo de

até 10 (dez) dias, mediante a checagem dos dados de embarque, identificação do material, peso, volume e tamanho.

7.1.1. Os bens serão transportados sob a responsabilidade do agente importador/exportador que deverá entregar o equipamento no INPE. O referido transporte está segurado por contrato de seguro internacional mantido pelo INPE especificamente para a necessidade de acionamento nesses casos de importação/exportação.

7.2. Entregue no INPE o bem por sua contratada de importação, será dado o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e aceitabilidade dos bens, devendo este ocorrer em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

7.2.1. Na hipótese de a verificação definitiva não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (60) sessenta dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. Para fins da liquidação e do pagamento será considerada a variação cambial em relação à moeda estrangeira (dólar estadunidense) constante da proposta da contratada.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I =	(6/100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da Taxa Anual = 6%
----------	-----	---------	--

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito *não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, produtos para pesquisa e desenvolvimento, por tratar-se da compra de bem necessário à atividade de pesquisa científica.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. No presente caso aplica-se o disposto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Valor atualizado para R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos) pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 76.955,68

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 76.955,68 (setenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: CGCE/DIEEC
- II. Fonte de Recursos: 1000
- III. Programa de Trabalho: 233849
- IV. Elemento de Despesa: 44.90.52
- V. Plano Interno: 20UI.0005

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOGNES PANASIEWICZ JUNIOR

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 08:38:36.

Despacho: De Acordo

ADENILSON ROBERTO DA SILVA

Coordenador da CGCE



Assinou eletronicamente em 04/12/2024 às 09:38:03.